Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
26/08/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 26/08/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 74 DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno deste Casa de Leis, hipotecam, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 2 de 2024, de autoria dos Deputados Estaduais Marcio Pacheco (Republicanos), Cantora Mara Lima (Republicanos), Alexandre Curi (PSD), Adão Litro (PSD), Tito Barichello (UNIAO BRASIL), Gilson de Souza (PL), Delegado Jacovós (PL), Adriano José (PP), que institui a cobrança de multa pecuniária às pessoas que forem flagradas fazendo uso de drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos, no âmbito do Estado do Paraná.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP).

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel 25 de agosto de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O consumo de drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos representa grave problema social e de segurança, afetando diretamente a ordem urbana, a tranquilidade das famílias e a preservação dos espaços coletivos. A presença e o uso dessas substâncias em locais de livre acesso expõem crianças, adolescentes e toda a comunidade a riscos inaceitáveis, além de contribuir para a degradação do ambiente público e o aumento da criminalidade.

O Projeto de Lei nº 2 de 2024, de autoria de parlamentares estaduais comprometidos com a segurança e o bem-estar da população, propõe a aplicação de multa pecuniária às pessoas flagradas fazendo uso de drogas ilícitas em vias, praças, parques e demais espaços públicos do Estado do Paraná. Trata-se de medida de caráter preventivo e educativo, que busca inibir tal conduta e reforçar a responsabilidade individual, ao mesmo tempo em que protege o direito coletivo de usufruir de locais limpos, seguros e adequados à convivência social.

A iniciativa fortalece as políticas públicas de prevenção e combate às drogas, sendo um instrumento importante para reduzir a exposição da população a situações de risco, melhorar a

CONFERIDO

sensação de segurança e preservar a ordem pública. Apoiar este projeto significa apoiar o fortalecimento da cidadania, a proteção das famílias e a promoção de um ambiente urbano mais saudável e organizado.

Diante da relevância da matéria e de seu potencial para melhorar a qualidade de vida da população, esta Casa de Leis manifesta, por meio desta Moção, seu total apoio ao Projeto de Lei nº 2 de 17 de janeiro de 2025

CONFERIDO